



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º,
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2024.

"Dispõe sobre a alteração na Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, autógrafo nº 20/2024, aprovado em 03 de Abril de 2024 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos ativos, Conselheiros Tutelares e Diretores Municipais da Prefeitura Municipal de Canitar, Estado de São Paulo "**Auxílio Alimentação**" no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art.2º. O Vale Alimentação será concedido aos servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados, enfim estabelecimentos comerciais previamente, sendo de livre escolha dos detentores.

Art.3º. Terão direito ao "**Auxílio Alimentação**" os funcionários e servidores efetivos ativos, Conselheiros Tutelares e diretores municipais que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente.

Art.4º. A distribuição do valor referente ao "**Auxílio Alimentação**" de que trata a presente lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Canitar, através do Departamento de Pessoal cujo valor será informado aos funcionários através do holerite do servidor.

Art.5º. O "**Auxílio Alimentação**" será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, na forma Constitucional.

Art.6º. O "**Auxílio Alimentação**" de que trata a presente lei não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável;
- III. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário "*in natura*";
- IV. Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária qualquer outra forma de auxílio; V. Considerado para efeitos de 13º. (décimo terceiro) salário;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

V. Considerando para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único: O "Auxílio Alimentação" instituído pela presente lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art.7º. O servidor não fará jus ao "Auxílio Alimentação", nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 499/2013.

Art.8º. Os valores recebidos a título de "Auxílio Alimentação" não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporado aos vencimentos do servidor; não gerando direitos trabalhistas, e nem incidindo sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

Art.9º. O pagamento indevido do "Auxílio Alimentação" constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

Parágrafo 2º. Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos; ficando a Chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art.10º. O "Auxílio Alimentação" será custeado com recurso das Secretarias que pertença o servidor, ou nela esteja lotado.

Art.11. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Registre e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Abril de 2024.

JOEL RORIGUES
Prefeito de Canitar.